

LEI Nº 3.241, DE 28 DE SETEMBRO DE 1988

Denomina as vias públicas que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

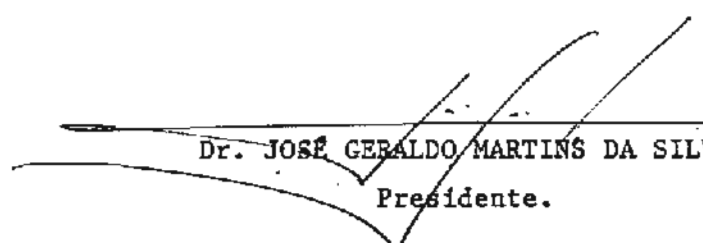
Art. 1º A via pública que se inicia na Estrada do Champirra e segue até o loteamento "Vivenda" é denominada "Rua GAE TANO FAGUNDES".

Art. 2º A via pública conhecida como Estrada do Rio Acima, que se inicia na Rodovia "Engº Constâncio Cintra" (Estrada de Itatiba) e segue até a divisa com o Município de Louveira, é denominada "Avenida GERALDO AZZONI".

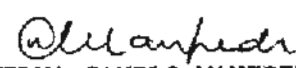
Art. 3º A via pública conhecida como Estrada do Champirra, que se inicia na Estrada do Rio Acima e segue até a marginal da Rodovia "Engº Constâncio Cintra" (Estrada de Itatiba), é denominada "Avenida LUIZ FONTEBASSO".

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (28.09.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (28.09.1988).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.